

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Mônica Gomes Costa Veras, matrícula nº 157.724-7;

Art. 2.º **DESIGNAR** como suplente o servidor José Mariano de Brito Neto, matrícula nº 183.648-0, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 3.º **ASSINALAR** o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

**DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CGJPE Nº 01, de 21 de fevereiro de 2013**

**EMENTA** : Institui Mutirão para conclusão dos trabalhos de cadastramento das classes e assuntos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, nos processos autuados antes da implantação das Tabelas no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

**Considerando** a necessidade de extração de dados estatísticos mais precisos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário;

**Considerando** que a Resolução CNJ nº 12/2006, com o intuito de imprimir melhorias à administração da Justiça e à prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes;

**Considerando** a edição da Resolução CNJ nº 46/2007, que "cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário", e determina que os Tribunais de Justiça dos Estados adaptem os seus sistemas internos e implantem as Tabelas;

**Considerando** a importância da uniformização taxonômica (critérios de classificação) no âmbito de todo o Poder Judiciário;

**Considerando** que, a despeito da previsão de migração automática das classes e assuntos dos processos autuados antes da implantação das Tabelas Processuais Unificadas (art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 46/2007), tal medida não se revelou possível para a totalidade dos feitos que tramitam no Poder Judiciário de Pernambuco;

**Considerando** que, nas hipóteses de cadastramento de classes e assuntos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ nos processos antigos, deve ser preservada a possibilidade de consulta aos registros originais (art. 3º, §4º, da Resolução CNJ 46/2007);

**Considerando** que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau em dezembro de 2012, tramitam, no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, 191.842 processos que ainda não estão classificados segundo as Tabelas Processuais Unificadas de Classes e Assuntos do CNJ, sendo certo que, desse total, 7.400 processos estão vinculados a unidades judiciais já desativadas;

**Considerando**, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

**RESOLVE :**

Art. 1º INSTITUIR, nos termos deste Provimento, Mutirão para conclusão dos trabalhos de cadastramento das classes e assuntos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, nos processos autuados antes da implantação das Tabelas no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O mutirão instituído no *caput* deste artigo terá duração de 20 (vinte) dias, com início em 1/3/2013 e término em 20/3/2013.

Art. 2º DETERMINAR que, até o dia 28/02/2013, os juízes indiquem, através do e-mail [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br), dois servidores lotados nas respectivas unidades judiciárias para atuar no Mutirão.

Art. 3º DELIBERAR que o Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ) da Corregedoria Geral da Justiça encaminhe aos Juízes, via e-mail, até o dia 28/02/2013, planilha analítica dos processos em tramitação nas respectivas unidades judiciais, que ainda não estejam classificados segundo as Tabelas de Classes e Assuntos do CNJ, bem assim orientações gerais relativas ao procedimento de cadastramento de classes e assuntos.

Art. 4º ESCLARECER que:

I - os servidores indicados para atuar no mutirão deverão cadastrar as classes e assuntos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, nos processos relacionados nas planilhas analíticas encaminhadas pelo NAJ;

II – eventuais dúvidas relativas ao procedimento de cadastramento das classes e assuntos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ poderão ser sanadas junto à Unidade de Atendimento a Sistemas Judiciais (3412.5945).

Art. 5º DEFINIR que:

I – o Mutirão instituído por este Provimento será coordenado por Juiz Assessor Especial da Corregedoria, com o auxílio do Núcleo de Apoio aos Juízes - NAJ, da Auditoria de Inspeção e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SETIC, e implementado, em cada unidade, sob a supervisão direta do Juiz responsável pela serventia;

II – seja instaurado nesta Corregedoria procedimento administrativo para acompanhamento das atividades do mutirão;

III – a Auditoria da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do mutirão, Inspeção Virtual nos processos constantes das planilhas, em especial daqueles que continuam vinculados a unidades judiciais desativadas, encaminhando ao Juiz Coordenador do Mutirão:

a) relatórios semanais indicativos da quantidade de processos já classificados segundo as tabelas de classes e assuntos do CNJ durante o mutirão;

b) relatório final dos resultados do Mutirão.

Art. 6º INFORMAR que, concluído o Mutirão, a Corregedoria Geral da Justiça fará publicar a relação das unidades que cadastram as classes e assuntos em todos os processos e das que não concluíram o trabalho no prazo definido.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 21 de fevereiro de 2013.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

Republicado por ter saído com incorreções no DJe, Edição nº35/2013, págs.80/81, de 22.02.2013).

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

### EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil e Casamentos do 14º Distrito Judiciário Várzea, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: JOÃO AUGUSTO DA SILVA e MADALENA RODRIGUES DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, em \_\_\_\_\_. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficial Titular, fiz digitar e assino.

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

**PROCESSO Nº 060/2012 – CA/E-CAP (PROT. TRAMITAÇÃO 0781/2012)**

**ASSUNTO: Reconhecimento de firma falsa**

**Reclamado: 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais**

Ementa: Reconhecimento de assinatura falsa. Utilização de procuração para emissão da 2ª via do CRV. Parecer pela Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### PARECER Nº 024 /2013

Trata-se de expediente encaminhado pelo DETRAN-PE o qual noticia a ocorrência de reconhecimento de assinatura falsa realizado pelo 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital.

Consta dos autos que a Sra. Maria Batista Arruda e Silva prestou declarações perante o referido órgão, afirmando, em síntese, o seguinte:

*“que vendeu a motocicleta de placa KMB-3324 a uma pessoa de nome Marcelo, que Marcelo ainda lhe deve a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), razão pela qual não lhe entregou o CRV”. “(...) que Marcelo vendeu a mencionada motocicleta a um terceiro, o qual também não sabe informar o nome; que não conhece João Rocha Dias, pessoa posta como outorgado na procuração particular de 21 de novembro de 2011, utilizada no processo de emissão da 2ª via do CRV do mencionado veículo; que não reconhece como sendo sua a assinatura aposta na citada procuração particular”.*

Às fls. 09/23, laudo pericial grafoscópico em que se conclui que a assinatura aposta no instrumento particular de procuração não é de autoria de Maria Batista de Arruda e Silva.

Regularmente notificada para prestar esclarecimentos, a delegatária do 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais apresentou cópia do cartão de autógrafo e do documento de identidade no nome de Maria Batista de Arruda e Silva e alegou que realizou o procedimento de reconhecimento de firma de forma correta, baseada no cartão de autógrafo e na cópia do documento de identidade.

Ao final, a oficiala reiterou o pedido de suspensão dos atos de reconhecimento de firma no referido cartório por falta de equipamentos suficientes à identificação de documentos falsos.

#### **É o relatório. Passo a opinar.**

A Lei nº 8.935/95, em seu art. 1º, estabelece o preceito fundamental da atividade notarial e registral: a garantia de autenticidade e segurança nos atos jurídicos praticados.

De conformidade com o narrado nos autos, há indícios de ilicitude na seara administrativa o que, indubitavelmente, reclama a atuação desta Corregedoria consoante se infere do disposto no art. 159 da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), *in verbis* :